



TC 007.422/2010-5

Apenso: TC 019.514/2008-3 (Representação)

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itálva/RJ.

Proposta: correção de erro material

Trata-se de proposta de correção de erro material verificado no Acórdão 1201/2014 – TCU – 2ª Câmara, Ata n.º 7/2014, Sessão de 18/3/2014 – Ordinária (peça 55).

2. Em que pese o andamento dos autos com a consequente expedição das devidas comunicações processuais, constatou-se a necessidade, por inexatidão material e previamente à constituição de processo de cobrança executiva (CBEX), de se realizar as seguintes correções relativamente à identificação do recorrente, mantendo-se inalterada a redação dos demais termos do acórdão retificado:

- onde se lê “3. Recorrente: **Darly Ancelmé** (CPF 050.084.337-68)”, leia-se “3. Recorrente: **Darli Ancelme** (CPF 050.084.337-68)”; e

- onde se lê “9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que foi interposto recurso de reconsideração por **Darly Ancelmé**, ex-prefeito do município de Itálva/RJ, contra o acórdão 2.631/2013 – 2ª Câmara.”, leia-se “9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que foi interposto recurso de reconsideração por **Darli Ancelme**, ex-prefeito do município de Itálva/RJ, contra o acórdão 2.631/2013 – 2ª Câmara.”.

3. Consoante delegação de competência conferida pelo Secretário da Selog, por meio da Portaria Selog 1, de 25/1/2013, e ante o teor da Súmula TCU 145, submeto os autos a consideração do Relator, Ministro Aroldo Cedraz, via Ministério Público/TCU, propondo o apostilamento em questão, por erro material.

Selog, Assessoria, 23/5/2014

(Assinado Eletronicamente)

Tânia Lopes Pimenta Cioato

Assessora – Mat. 7640-6